



**Resposta ao Requerimento nº 921/2023**

---

**Autoria:** FRANKLIN, MAYR

**Assunto:** *Informações referentes ao censo do Município.*

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, vimos transmitir-lhe as informações precedentes disponibilizadas pelas áreas competentes da municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, 19 de julho de 2023.

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**

Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

**SIDMAR RODRIGO TOLOI**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos



CI nº 290/2023 – SDETI

**Da: Secretário do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação**

**Para: Secretaria de Governo**

**Assunto: Requerimento nº 921/2023**

**Prezados Senhores:**

Em atenção ao Requerimento nº 921/2023 da lavra do Nobre Edil Franklin Duarte de Lima, esta Secretaria tem a informar:

**1) Quando foi realizado o último censo no município? Qual foi o número de habitantes apontado?**

R. Segundo informações oficiais disponibilizadas na página do IBGE, temos a informar que foi realizado Censo Demográfico no ano de 2010, com a contagem de 106.793 habitantes.

**2) Quando será realizado o próximo censo? Quais são as estimativas para o número de habitantes no próximo censo?**

R. Segundo informações oficiais disponibilizadas na página do IBGE, temos a informar que foi realizado Censo Demográfico no ano de 2022, com a contagem de 126.325 habitantes, sem informações quanto à realização de próximo censo demográfico.

**3) Quais são as principais etapas envolvidas na realização do censo municipal?**

R. Esta Secretaria não dispõe desta informação, cabendo ao próprio IBGE, a adoção de etapas para a realização de censo nos municípios brasileiros.

**4) Houve alguma divergência nos dados do município apresentados pelo último censo?**



R. Esta Secretaria não dispõe desta informação, sugerindo seja ouvida a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para esta análise técnica e específica.

**5) Se sim, quais providências estão sendo tomadas pela municipalidade para corrigir os dados divergentes?**

R. Prejudicado.

**6) Como os resultados do censo municipal podem influenciar o planejamento urbano e o desenvolvimento local?**

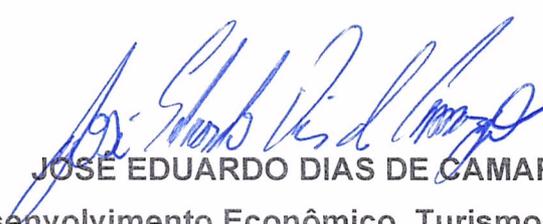
Sugerimos seja ouvida a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para esta análise técnica e específica.

**7) Caso o número de habitantes no município tenha diminuído, os valores de repasse também serão reduzidos?**

R. Prejudicado. Sugerimos seja consultada a Secretaria da Fazenda para resposta desta questão.

Sendo o que se apresenta,

Atenciosamente,



**JOSE EDUARDO DIAS DE CAMARGO**

**Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação**  
**Secretário**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Ref. Requerimento n° 921/2023**

**À**  
**Secretaria de Governo**

Quanto à solicitação do Nobre Vereador, informamos:

**7** – Caso o número de habitantes no município tenha diminuído, os valores do repasse também serão reduzidos?

**Resposta:** O repasse do Fundo de Participação dos Municípios realizado pelo Governo Federal é baseado na população oficial obtida pelo censo. O Governo Federal promulgou Lei Complementar n° 198 de 28 de junho de 2023 estabelecendo o cronograma para redução no coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) dos Municípios que tiveram redução populacional aferida no em censo demográfico (anexo).

Era o que nos competia informar.

D.F./S.F., em 18 de julho de 2023.

**REBECA LEARDINE QUINADA**  
**Departamento de Finanças**  
**Diretora**



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 28 DE JUNHO DE 2023**

Altera a Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, para manter os coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) de Municípios com redução populacional aferida em censo demográfico, aplicando redutor financeiro sobre eventuais ganhos, na forma e no prazo que especifica; e altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A. A partir de 1º de janeiro do ano subsequente à publicação da contagem populacional do censo demográfico, realizado pelo IBGE, ficam mantidos os coeficientes do FPM atribuídos no ano anterior aos Municípios que apresentarem redução de seus coeficientes pela aplicação do disposto no **caput** do art. 1º desta Lei Complementar.

§ 1º Os ganhos adicionais em cada exercício decorrentes do disposto no **caput** deste artigo sofrerão aplicação de redutor financeiro para redistribuição automática aos demais participantes do FPM, na forma do § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

§ 2º O redutor financeiro a que se refere o § 1º deste artigo será de:

I - 10% (dez por cento) no exercício seguinte ao da publicação da contagem populacional do censo demográfico, realizado pelo IBGE;

II - 20% (vinte por cento) no segundo exercício seguinte ao da publicação da contagem populacional do censo demográfico, realizado pelo IBGE;

III - 30% (trinta por cento) no terceiro exercício seguinte ao da publicação da contagem populacional do censo demográfico, realizado pelo IBGE;

IV - 40% (quarenta por cento) no quarto exercício seguinte ao da publicação da contagem populacional do censo demográfico, realizado pelo IBGE;

V - 50% (cinquenta por cento) no quinto exercício seguinte ao da publicação da contagem populacional do censo demográfico, realizado pelo IBGE;

VI - 60% (sessenta por cento) no sexto exercício seguinte ao da publicação da contagem populacional do censo demográfico, realizado pelo IBGE;

VII - 70% (setenta por cento) no sétimo exercício seguinte ao da publicação da contagem populacional do censo demográfico, realizado pelo IBGE;

VIII - 80% (oitenta por cento) no oitavo exercício seguinte ao da publicação da contagem populacional do censo demográfico, realizado pelo IBGE;

IX - 90% (noventa por cento) no nono exercício seguinte ao da publicação da contagem populacional do censo demográfico, realizado pelo IBGE.

§ 3º A partir de 1º de janeiro do décimo exercício seguinte ao da publicação da contagem populacional do censo demográfico, realizado pelo IBGE, os Municípios a que se refere o **caput** deste artigo terão seus coeficientes individuais no FPM fixados em conformidade com o que dispõe o **caput** do art. 1º desta Lei Complementar.

§ 4º Caso ocorra a publicação da contagem populacional de um novo censo demográfico, realizado pelo IBGE, em período subsequente, a garantia de que trata o

**caput** deste artigo referente ao censo anterior será suspensa e passará a ser aferida exclusivamente pelo novo censo.”

Art. 2º O Tribunal de Contas da União publicará instrução normativa referente ao cálculo das quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), com efeito imediato para a distribuição do Fundo ainda em 2023, observado o disposto no art. 1º desta Lei Complementar, em até 10 (dez) dias a partir da publicação do resultado definitivo do Censo Demográfico 2022, concluído em 2023, realizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 3º O inciso II do **caput** do art. 193 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 193. ....

.....

II - em 30 de dezembro de 2023:

- a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e
- c) os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.” (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de junho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Fernando Haddad*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.6.2023 - Edição extra

\*



# FAVOR CUMPRIR PRAZO

## 20º Sessão

C.I. nº 997A/2023-DAI/SG

Em 03 de Julho de 2023.

**DO:** Departamento de Assuntos Institucionais /Secretaria de Governo

**PARA:** SDUMA

**C./C.:** S.D.E.T.I

**C./C.:** SF

**ASSUNTO:** Resposta ao Requerimento nº921/2023 (Proc. Administrativo nº 18090/2023).

Senhor Secretário,

1. Por determinação da Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicito informações de Vossa Senhoria, no prazo de **3 (três) dias**, contado do seu recebimento, a respeito do requerido pelo Vereador autor da propositura, encaminhando a resposta, em trâmite direto, ao Departamento de Assuntos Institucionais da Secretaria de Governo.

2. Em razão do encaminhamento da resposta ao Poder Legislativo ocorrer com prazo exímio, solicitamos que as cópias de processos sejam digitalizadas e remetidas ao email: [vkcapovilla@valinhos.sp.gov.br](mailto:vkcapovilla@valinhos.sp.gov.br) em arquivos PDF.

2. Outros esclarecimentos ou informações (anexos ou fotos), podem ser consultados através do site da Câmara Municipal de Valinhos, no link "Proposituras", (<http://consulta.siscam.com.br/camaravalinhos/index/74>), na seleção "Requerimentos".

Respeitosamente,

**Matheus Márcio Marinelli Gondim Galbes**  
Diretor do Departamento de Assuntos Institucionais  
Secretaria de Governo



02

Proc. Leg. nº 4281/2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**REQUERIMENTO Nº 921/2023**

**EMENTA:** Informações referentes ao Censo do Município.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador **FRANKLIN** requer, nos termos regimentais, após a aprovação em plenário, seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Prefeita o seguinte pedido de informação:

- 1) Quando foi realizado o último censo no município? Qual foi o número de habitantes apontado?
- 2) Quando será realizado o próximo censo? Quais são as estimativas para o número de habitantes no próximo censo?
- 3) Quais são as principais etapas envolvidas na realização do censo municipal?
- 4) Houve alguma divergência nos dados do município apresentados pelo último censo?
- 5) Se sim, quais providências estão sendo tomadas pela municipalidade para corrigir os dados divergentes?
- 6) Como os resultados do censo municipal podem influenciar o planejamento urbano e o desenvolvimento local?
- 7) Caso o número de habitantes no município tenha diminuído, os valores de repasse também serão reduzidos?

Requerimento nº 921/2023 - Processo 4281/2023 Este documento foi assinado digitalmente por FRANKLIN DUARTE DE LIMA: 30953180816 em 26/06/2023 às 16:46:48, e pode conter outras assinaturas. Para ver o arquivo original e a(s) assinatura(s) acesse <http://consulta.siscam.com.br/camaravalinhos/documentos/autenticar> e informe a chave: W36T-9MV7-9V05-2AXG



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## **Justificativa:**

Municípios preocupados com as divergências contidas no censo, procuram este vereador para solicitarem informações referente ao assunto.

Valinhos, 26 de junho de 2023.

**Franklin Duarte de Lima**  
Vereador



CI nº 290/2023 – SDETI

Da: Secretário do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

Para: Secretaria de Governo

Assunto: Requerimento nº 921/2023

Prezados Senhores:

Em atenção ao Requerimento nº 921/2023 da lavra do Nobre Edil Franklin Duarte de Lima, esta Secretaria tem a informar:

**1) Quando foi realizado o último censo no município? Qual foi o número de habitantes apontado?**

R. Segundo informações oficiais disponibilizadas na página do IBGE, temos a informar que foi realizado Censo Demográfico no ano de 2010, com a contagem de 106.793 habitantes.

**2) Quando será realizado o próximo censo? Quais são as estimativas para o número de habitantes no próximo censo?**

R. Segundo informações oficiais disponibilizadas na página do IBGE, temos a informar que foi realizado Censo Demográfico no ano de 2022, com a contagem de 126.325 habitantes, sem informações quanto à realização de próximo censo demográfico.

**3) Quais são as principais etapas envolvidas na realização do censo municipal?**

R. Esta Secretaria não dispõe desta informação, cabendo ao próprio IBGE, a adoção de etapas para a realização de censo nos municípios brasileiros.

**4) Houve alguma divergência nos dados do município apresentados pelo último censo?**

*No que diz respeito ao demandado, não há divergências.*



R. Esta Secretaria não dispõe desta informação, sugerindo seja ouvida a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para esta análise técnica e específica.

**5) Se sim, quais providências estão sendo tomadas pela municipalidade para corrigir os dados divergentes?**

R. Prejudicado.

**6) Como os resultados do censo municipal podem influenciar o planejamento urbano e o desenvolvimento local?**

Sugerimos seja ouvida a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para esta análise técnica e específica.

**7) Caso o número de habitantes no município tenha diminuído, os valores de repasse também serão reduzidos?**

R. Prejudicado. Sugerimos seja consultada a Secretaria da Fazenda para resposta desta questão.

Sendo o que se apresenta,

Atenciosamente,



**JOSÉ EDUARDO DIAS DE CAMARGO**

**Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação**  
**Secretário**



**AO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO**

Para atendimento.

SDUMA., em 13 de julho de 2023.

**Rafael Bassi**

**Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente**



**A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente**

Referente ao Requerimento nº 921/2023, de autoria do sr. vereador Franklin Duarte de Lima, informamos o seguinte:

- 4) No que diz respeito ao Desenvolvimento Urbano, não;
- 5) Prejudicado;
- 6) O estudo levantado no Censo 2022 possibilitou análise referente ao crescimento demográfico da população valinhense e não foi observada nenhuma divergência muito grande das previsões de crescimento, tendo assim pouco impacto com relação ao Planejamento Urbano.

Valinhos, 17 de julho de 2023.

  
**Eng.ª Marcia Mendes Villegas**  
**Departamento de Planejamento Urbano**  
**Diretora**

*AO DAI/SG*  
PARA OS DEVIDOS FINS  
EM 17 / 17 / 2023  
17 JUL. 2023

  
**Rafael Bassi**  
Secretário de Desenvolvimento  
Urbano e Meio Ambiente